

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: njght8tk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/04/2025 Projeto de lei nº 709/2025 Protocolo nº 4195/2025 Processo nº 1259/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa Estadual de Apoio ao Paciente com Enxaqueca Crônica no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Apoio ao Paciente com Enxaqueca Crônica, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar das pessoas diagnosticadas com essa condição, assegurando-lhes acesso a tratamento adequado e suporte necessário.

Art. 2º O Programa Estadual de Apoio ao Paciente com Enxaqueca Crônica compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – Diagnóstico e Tratamento: Garantir acesso a consultas médicas, exames e tratamentos adequados, incluindo medicamentos e terapias complementares;

II – Educação e Conscientização: Realizar campanhas de esclarecimento e sensibilização sobre a enxaqueca crônica, seus sintomas, impactos e possibilidades terapêuticas, com o objetivo de informar a população e combater o estigma relacionado à condição;

III – Apoio Psicológico: Disponibilizar suporte psicológico por meio de atendimento individualizado, grupos terapêuticos e outras estratégias, para pacientes que enfrentam impactos emocionais decorrentes da enxaqueca crônica;

IV – Acessibilidade no Trabalho: Estimular empresas e instituições públicas a adotarem políticas de flexibilidade e adequação do ambiente de trabalho para servidores e trabalhadores acometidos pela condição, de forma a garantir inclusão, produtividade e bem-estar.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá as diretrizes, metas e estratégias de implementação do Programa de que trata esta Lei, podendo celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa Estadual de Apoio ao Paciente com Enxaqueca Crônica no Estado de Mato Grosso, a fim de garantir atenção integral, humanizada e eficaz às pessoas que convivem com essa condição neurológica.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica a enxaqueca crônica como uma das doenças mais incapacitantes do mundo. Ela é caracterizada por crises de dor de cabeça que ocorrem por pelo menos 15 dias no mês, durante três meses consecutivos, podendo ser acompanhadas de náuseas, vômitos, fotofobia e fonofobia. Estima-se que a enxaqueca afete 1 bilhão de pessoas no mundo, sendo 30 milhões no Brasil — cerca de 15% da população brasileira.

As pessoas acometidas por essa enfermidade enfrentam impactos severos em sua qualidade de vida, produtividade e saúde mental. O preconceito, a desinformação e a negligência institucional frequentemente agravam ainda mais essa condição, gerando sofrimento evitável.

Assim, é imprescindível que o Estado de Mato Grosso adote políticas públicas voltadas ao diagnóstico precoce, acesso a tratamento contínuo e multidisciplinar, acolhimento emocional e medidas de inclusão social e laboral, promovendo qualidade de vida e justiça social para essa parcela significativa da população.

Conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço no campo da saúde pública estadual e da dignidade das pessoas que convivem com a enxaqueca crônica.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual